### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002113/2020 DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2020 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065261/2020 **NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.192422/2020-11

**DATA DO PROTOCOLO:** 21/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <a href="http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/">http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/</a>.

PROVINCIA MADRE REGINA, CNPJ n. 30.205.256/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BRANDINA PEREIRA PINTO e por seu Procurador, Sr(a). ADRIANA RIBEIRO;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO:

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas sequintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Dos empregados em instituições beneficentes, religiosas, filantrópicas (Associações, Congregações, Irmandades, Creches, Institutos, Fundações, Igrejas de todos os credos, Centros de Recuperação, OSCIPS, Asilos, Casas Lares, Outras Instituições que trabalham com crianças, adolescentes e com beneficiários da assistência social) e em organizações não governamentais -ONG'S, com abrangência territorial em Petrópolis/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

**Piso Salarial** 

### CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Província Madre Regina de Petrópolis, representado pela categoria profissional do sindicato, poderá receber a partir de 1º de janeiro de 2020, salário inferior a R\$ 1.383,41 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Único: Fica Assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado.

#### Reajustes/Correções Salariais

# CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Província Madre Regina concederá aos seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2020, um reajuste salarial de 4,30% (quatro virgula trinta por cento), a incidir sobre os salários base devidos em 01/01/2019, compensados os aumentos legais e espontâneos no período revisando.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

# CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE SALÁRIOS

A instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como, os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS, desde que fornecidos pela rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários e demais vantagens devidas aos empregados representados pela categoria profissional será paga da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) até o dia 15 (quinze) de cada mês vincendo, sob a forma de vale e/ou adiantamento e, o saldo residual até o último dia de cada mês vincendo ou até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, ressalvando-se, entretanto, eventuais vantagens que já venham sendo observadas pela entidade que, nesse particular, deverão mantê-las em favor do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

# CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A entidade poderá efetuar o desconto em folha, desde que autorizado pelo empregado conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### **Adicional Noturno**

# CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, hora noturna é assim considerada aquela realizada entre 22:00h de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

### Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Durante a jornada de trabalho do funcionário, a Província fornecerá a seus empregados, almoço ou jantar, que será descontado a importância de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por refeição dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o almoco ou jantar será fornecido para os empregados que estiverem dentro de seu horário normal de trabalho, limitando-se a 01 (uma) refeição por dia.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Para os funcionários que não apresentarem faltas e quaisquer atrasos injustificados durante o mês, a entidade se compromete a fornecer, gratuitamente, no mês imediatamente subsequente uma cesta básica no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme normas internas da entidade, sendo permitida, em substituição a tal benefício, a realização de convênio com terceiros para a concessão de cartão ou ticket.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da Licença - Fica estabelecido que os empregados que estiverem em qualquer tipo de licença médica receberão este benefício pelo período máximo de 12 (doze) meses a contar da data do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das Férias - Fica estabelecido que os funcionários que estiverem em gozo de férias terão direito ao recebimento da cesta básica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da instituição, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título, por ocasião do registro do cartão de ponto. para alimentar-se no meio da noite.

### **Auxílio Transporte**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte por dia trabalhado será concedido pela PMR a todos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato, nos termos e percentuais de desconto previstos na legislação vigente.

### Auxílio Saúde

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A PMR concederá a todos os integrantes da categoria profissional do sindicato um plano de saúde e odontológico, cuja operadora ou seguradora será livremente escolhida pelo próprio empregador, sendo que tal benefício será concedido aos dependentes, nos limites e formas estipulados pela seguradora ou operadora de plano de saúde.

Parágrafo Único: A PMR arcará com a integralidade do valor das mensalidades dos funcionários fixadas pelo plano de saúde, e, 50% (cinquenta por cento) das mensalidades fixadas para os dependentes dos funcionários, sendo que os valores destas serão reajustados conforme cláusula contratual existente entre a operadora ou seguradora do plano de saúde e a instituição. Fica desde já estabelecido que o benefício destinado aos funcionários e seus dependentes não inclui os custos da coparticipação estabelecidos pelo plano de saúde, sendo que os mesmos serão de integral responsabilidade dos funcionários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A instituição manterá o convênio com a Farmácia Saúde, a fim de atenderem os seus funcionários na aquisição de medicamentos. A responsabilidade pelo pagamento destas despesas é de caráter exclusivo do trabalhador, sendo certo que no referido convênio constará que o empregado somente poderá adquirir medicamentos, por mês, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu salário.

# **Auxílio Creche**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A instituição fornecerá creche, conforme o estabelecido no seu artigo 7°, inciso XXV da Constituição Federal/88 c/c os artigos 389 parágrafo 1º, art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho ou convênio, desde que autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já fornecem de conformidade com a portaria Ministerial 3296/86

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de substituição à exigência contida no "caput" desta cláusula, a instituição reembolsará no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

### Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIAS DE CONTRATOS

A instituição firmará contrato de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

## Desligamento/Demissão

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A instituição homologará preferencialmente as rescisões contratuais no Sindicato, quando no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados apresentará os documentos necessários ao cumprimento das exigências estipuladas por Lei.

### Aviso Prévio

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para efeito do cumprimento da Lei 12506 de 11/10/2011, o primeiro ano de trabalho será considerado para o acréscimo de mais 3 (três) dias previsto no parágrafo único do seu artigo 1º da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização prevista no artigo 9º da lei 7238/1984 será devida ainda que o aviso prévio seja superior a 30 dias e nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tempo de aviso prévio superior a 30 (trinta) dias será obrigatoriamente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos e com até 03 (três) anos de tempo de servico, o aviso prévio devido por Lei, será acrescido de 30 dias.

### Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO **DETERMINADO**

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei nº 2.490 (DOU de 05/02/1998).

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

## Atribuições da Função/Desvio de Função

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

A instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de trinta dias, se constatadas efetivamente.

#### Estabilidade Mãe

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licenca de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7, XVIII da Constituição Federal, bem como da estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

#### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

### Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar da licenca médica (auxilio doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

### Estabilidade Aposentadoria

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória, ao empregado em via de aposentadoria, seja por tempo de servico ou idade, prevalecendo o que primeiro ocorrer, desde que faltem 6 (seis) meses para obtenção da mesma, desde que tenha trabalhado para a instituição há mais de 02 (dois) anos. Ciente os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício, cessará a presente garantia.

# Outras normas de pessoal

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de servico perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DA RAIS

A instituição irá remeter ao sindicato profissional sempre que se fizer necessário, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido, que a Instituição fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das contribuições Sindical dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

De acordo com o artigo 59 parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas e com a redação dada pela Lei 13.467 de 2017, bem como legislação superveniente, a Província fica autorizada a adotar, exclusivamente para os diaristas, o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Regime De Compensação - O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitado o limite de 2 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação prevista na presente cláusula não se aplica aos funcionários que prestam serviços através da jornada de trabalho de 12x36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do Pagamento: A Instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas e não compensadas no período máximo de 90 (noventa) dias da realização do trabalho extra.

PARÁGRAFO QUARTO - Da rescisão Contratual: Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo quarto, o pagamento das horas extras não compensadas.

### **Faltas**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos sequintes eventos, sem prejuízos em suas remuneracões desde que documentalmente comprovados:

- Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; b)
- c) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada mãe deixará de comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos menores de 14 anos ou inválidos comprovados nos termos da legislação, terá suas faltas abonadas até o limite de 1 (um) dia por semestre durante o período de vigência deste acordo, ou, quando este se encontra internado em entidade médico-hospitalar.

## Turnos Ininterruptos de Revezamento

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO 12X36

Em face das peculiaridades da atividade profissional, fixa-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas (doze horas por trinta e seis horas), observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nesta jornada especial esta inserida dentro da jornada dos cartões de ponto o intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se normais os dias de domingos e feriados nesta jornada especial. não incluindo a dobra do seu valor.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE SAÍDA / EMPREGADOS ESTUDANTES

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Obriga-se a instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados, não estando inserido neste parágrafo, os empregados que possuírem a jornada de 12x36 horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE / SEGURANÇA

A instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada e instalações sanitárias adequadas, bem como local adequado para refeição.

### **Uniforme**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS

A instituição fornecerá gratuitamente aos empregados até 02 (dois) uniformes por ano, mediante solicitação, bem como, os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços, sendo que tal benefício não será considerado como salário in natura.

#### Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A instituição, para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas pelos seus empregados, reconhecerá os atestados médicos emitidos por profissionais previdenciários, de reparticões Federais,

Estaduais ou Municipais, contendo, o mencionado atestado, o tempo de dispensa concedido ao empregado, assinatura do médico ou odontologista sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público ou Privado, sendo obrigatória a comunicação, via telefone ou e-mail, pelo próprio ou seu representante, antes da entrega do atestado, conforme parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de justificações de ausências, o funcionário deverá entregar, ou, encaminhar no caso de incapacidade de se locomover, atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do evento que gerou seu afastamento.

### Campanhas Educativas sobre Saúde

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 396 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como, as dificuldades das funcionárias em se locomoverem para suas residências para amamentarem seus filhos, fica expressamente convencionado que a instituição poderá substituir os dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, através da permissão de atraso em 01 (hora) para o horário de entrada, ou, a antecipação do horário de saída em também 01 (uma) hora. Tal substituição dependerá de expressa solicitação por parte da funcionária.

### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalização, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

# Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos do Sindicato Profissional, e que, estejam prestando serviço no Sindicato da Categoria, o afastamento de suas atividades de funções laborais junto ás respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

## Contribuições Sindicais

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados a importância fixa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), de uma só vez, a título de contribuição negocial, em favor do Sindicato dos Empregados, em folha de pagamento na forma contida na letra "e", do art. 513 da CLT, combinado com o dispositivo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo Primeiro - A importância decorrente do desconto acima será recolhida mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, a assinatura deste acordo, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por centos) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, até o vigésimo dia a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, sito à Rua Camerino nº 128 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ou através de e-mail sindfilantropicas@ sindfilantropicas.org.br ou AR para os empregados que prestam serviços em cidades localizadas fora da região metropolitana.

Parágrafo Terceiro - A ausência de manifestação no prazo estabelecido no parágrafo segundo será considerada como anuência.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que a Instituição descontará dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, servicos médicos, conforme convênio, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais, através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, nos termos da legislação vigente, em valor correspondente 4% (quatro por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional; e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, a Instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero virgula trinta e três por centos) ao dia.

Parágrafo Primeiro: Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada até o vigésimo dia a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores admitidos na Instituição, após o início da vigência da presente cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua admissão na instituição, individualmente, e de próprio punho exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A instituição cederá espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

#### Outras disposições sobre representação e organização

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A instituição fixará, em quadros de avisos, o resumo do acordo coletivo em vigor até 30 (trinta) dias a contar de seu registro.

### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DO FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho de Petrópolis, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativa e econômica previstas no Acordo Coletivo a teor da lei.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

# **Outras Disposições**

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

A instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

> BRANDINA PEREIRA PINTO Procurador PROVINCIA MADRE REGINA

> ADRIANA RIBEIRO Procurador PROVINCIA MADRE REGINA

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS. FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE **JANEIRO** 

### **ANEXOS**

# **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

# Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <a href="http://www.mte.gov.br">http://www.mte.gov.br</a>.